**PROJETO DE LEI N.º 057/2013, de 09 de agosto de 2013.**

***“Autoriza a prorrogação do prazo de contratação temporária para função de servente, estabelecido na Lei 1.934/2013 de 06/02/2013”***

**NEORI LUIZ DALLA VECCHIA,** Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a presente LEI:

 Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de contratação temporária para a função de servente, estabelecido na Lei 1.934/2013, bem como aditar os contratos em vigor pelo prazo de 3 (três) meses com possibilidade de prorrogação por igual período, por razões de interesse e necessidade pública.

 Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor dos vencimentos mensais da função de que trata a presente Lei nos mesmos índices que foram concedidos ao funcionalismo público no mês de abril de 2013.

 Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 09 dias do mês de Agosto de 2013.**

**NEORI LUIZ DALLA VECCHIA**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 057/2013:**

Senhor Presidente, Eméritos Vereadores:

 O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar o período de contratação temporária para a função de servente, autorizado pela Lei 1.934/2013.

 Entendemos ser necessária a prorrogação do prazo de contratação por ser medida menos onerosa aos cofres públicos. A proposta de uma nova lei que autorizasse a contratação temporária demandaria processo seletivo, o que implica em custos adicionais. Tendo em vista que os vencimentos mensais da função não foram reajustados quando procedida a revisão anual do funcionalismo público, aplicar-se-á aos contratos o mesmo índice que foi concedido aos demais servidores.

 Ressalto que estamos procedendo um levantamento dos cargos preenchidos temporariamente, aqueles que estão vagos e outros cuja criação será necessária, tudo objetivando a realização de um concurso público, que ocorrerá em breve.

 Com a certeza de que a proposição será bem analisada por este Legislativo, subscrevo-me.

**Anta Gorda, 09 de agosto de 2013.**

**Neori Luiz Dalla Vecchia**

**Prefeito Municipal**